

LEI NO 1007 /92.

"CRIA O PARÁGRAFO 4º AO ART. 31, D/ LEI Nº 332/82".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, APMIA-DA NO \$ 72, DO ART. 40, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

> Art. 10. - Fica acrescido no Art. 31, off 40, na Lei nº 332/82, com a seguinte redação:

dará cinco (05) dias apos, cabendo ao Prefeito, nesse período, comunicar aos usuários, por meio dos órgãos de comunicação e avisos afixados nos coletivos".

Art. 22. - Esta leio entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992.

PRESIDENTE EM EXER CÍCIO.